

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Termo de Referência 207/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
207/2025	158141-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	PATRICIA CICHOTA	05/12/2025 11:00 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	738/2025	23419.005377/2025-13

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23419.005377/2025-13)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto desta inexigibilidade é a **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Macas Hospitalares para o IFRS**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL (MÁXIMO ACEITÁVEL)
1	Cadeira de rodas manual , estrutura em alumínio com fechamento em duplo "X", capacidade mínima de 120 kg, assento com largura de 48 cm e profundidade de 45 cm, encosto flexível de 45 cm e almofada inclusa. Rodas traseiras 24" raiadas com protetor de roupa, aro de impulso em alumínio anodizado e sistema "quick release" nas quatro rodas; rodas dianteiras maciças de 6". Apoios de braços escamoteáveis ou rebatíveis; apoios de pés removíveis, rebatíveis lateralmente e com regulagem de altura. Eixos dianteiro e traseiro desmontáveis, freios bilaterais, protetor de roupa em nylon com abas. Cor preta. Registro ANVISA obrigatório. Garantia mínima de 1 ano da entrega do bem. Tecnicamente equivalente ou superior ao modelo AVD da Ortobras.	623881	unidade	18	R\$ 2.303,64	R\$ 41.465,52
2	Kit maca hospitalar tubular e escada de dois degraus , conforme especificações abaixo:	621550	unidade	21	R\$ 1.011,23	R\$ 21.235,83

<p>Maca hospitalar para exames e repouso com encosto/cabeceira reclinável e suporte para papel /lençol descartável. Leito estofado (para facilitar a higienização), densidade mínima da espuma de 23 cm, revestimento em corino na cor preta. Armação Tubular em Pintura Epóxi e pés com Ponteiras PVC. Capacidade entre 150 a 250 kg. Medidas aproximadas da maca montada: 180 cm x 60 x 60 cm - (C X L X A). Observação: a maca deve ser entregue montada nos campi.</p> <p>Escada em aço carbono com dois degraus antiderrapantes. Medidas aproximadas: 39 cm x 35 cm x 46 cm. Profundidade mínima de cada degrau: 20 cm. Superta, no mínimo, 150kg.</p> <p>Garantia mínima de 3 meses da data de entrega dos bens.</p>			
--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva e padronizada neste Termo de Referência, permitindo que sejam facilmente comparados e selecionados. Trata-se de um serviço de formação com conteúdo e metodologia bem estabelecido no mercado, onde a padronização é possível sem a necessidade de uma análise minuciosa do objeto a ser contratado.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do aceite da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo divergência no descritivos dos itens entre o sistema COMPRAS.GOV.BR e o TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecem as informações contidas neste Termo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação tem por finalidade atender a necessidades institucionais essenciais relacionadas à promoção da acessibilidade, da segurança física e do adequado atendimento a estudantes e usuários nos campi do IFRS. A aquisição de cadeiras de rodas manuais e kits compostos por maca hospitalar tubular e escada de dois degraus revela-se imprescindível para garantir condições adequadas de acolhimento, circulação e assistência em situações de atendimento emergencial, preventivo ou de apoio a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou limitações temporárias.

2.2. As cadeiras de rodas serão utilizadas para permitir deslocamento seguro de estudantes, servidores e visitantes que necessitem de apoio para locomoção dentro das dependências institucionais, especialmente em campi com grande fluxo de pessoas ou que atendem estudantes com deficiência física ou mobilidade comprometida. Trata-se de equipamento essencial para assegurar autonomia, dignidade e igualdade de acesso aos serviços e espaços educacionais, em consonância com as diretrizes de inclusão previstas em normas federais e na missão institucional dos Institutos Federais.

2.3. Os kits formados por macas hospitalares e escadas de apoio, por sua vez, são indispensáveis para atendimentos iniciais em casos de mal-estar, quedas, acidentes, crises de saúde e demais eventualidades que exijam cuidados imediatos até o encaminhamento ao serviço especializado. Além disso, tais macas são utilizadas pelos campi para procedimentos de sondagem, trocas de fraldas, higienização assistida e outros cuidados de natureza íntima ou clínica que alguns estudantes necessitam de forma recorrente, especialmente aqueles com deficiência múltipla, necessidades específicas de saúde ou dependência parcial de suporte físico. A disponibilidade desses equipamentos garante condições adequadas, seguras e humanizadas para a realização desses procedimentos, preservando o bem-estar e a dignidade dos estudantes atendidos.

2.4. Especificamente, sobre as três unidades de macas, solicitadas pelos SATS, justifica-se a aquisição para a realização dos exames físicos periciais.

2.5. A contratação, portanto, atende aos princípios do interesse público e da essencialidade previstos no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, por assegurar condições materiais adequadas ao atendimento de necessidades específicas da população atendida pelo IFRS, oferecendo suporte à acessibilidade, à saúde e à segurança. Trata-se de medida que reforça o compromisso institucional com a promoção da igualdade de direitos, da inclusão e da proteção integral da comunidade acadêmica.

2.6. O quantitativo solicitado foi definido com base nas necessidades atuais dos campi do IFRS e da Reitoria, considerando a ausência de registros recentes de aquisições centralizadas desses equipamentos no âmbito institucional. Nos últimos cinco anos, não há informação de compras realizadas pela Reitoria para equipar os NAPNEs ou demais setores com cadeiras de rodas ou macas para atendimento de estudantes e servidores, o que evidencia a lacuna na reposição e na padronização desses itens essenciais. Embora alguns campi eventualmente possuam unidades antigas ou adquiridas de forma isolada, não há homogeneidade na distribuição desses equipamentos, tampouco garantias de que os existentes estejam em condições adequadas de uso.

2.7. Dessa forma, definiu-se a aquisição de 18 cadeiras de rodas, correspondentes a 01 unidade para cada um dos 18 campi do IFRS, assegurando cobertura mínima institucional e garantindo que todos os campi disponham de ao menos um equipamento em condições adequadas para uso imediato em situações de mobilidade reduzida, deslocamento assistido e atendimento emergencial.

2.8. Para as macas hospitalares, o quantitativo de 21 unidades decorre da necessidade de atender igualmente todos os 18 campi do IFRS, com 01 unidade destinada a cada campus, além de 03 unidades adicionais destinadas às salas de perícia, na Reitoria e nos campi Erechim e Porto Alegre, as quais são essenciais para a realização das perícias médicas e demais atendimentos sob responsabilidade do setor. Destaca-se, que o IFRS, possui apenas uma maca para exames, localizada na Reitoria, mas que encontra-se quebrada.

2.9. A definição do quantitativo buscou equilibrar a disponibilidade orçamentária, a necessidade real identificada e a obrigatoriedade de garantir condições básicas e equivalentes de atendimento em toda a Rede IFRS. Assim, a aquisição proposta representa o dimensionamento mínimo necessário para a padronização institucional, proporcionando segurança, acessibilidade, resposta adequada a emergências e suporte a procedimentos clínicos essenciais.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

DFD no PCA: 29/2024 (Equipamentos de Tecnologia Assistiva)

ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 22/05/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Este processo trata-se de uma **Dispensa de Licitação, conforme art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, para aquisições de baixo valor**.

3.2. A solução de aquisição dos itens supracitados para o IFRS, através de Dispensa Eletrônica de Licitação, foi determinada visando suprir as necessidades da Instituição, sempre moldando-se a legislação vigente.

3.3. Justifica-se a contratação direta, em virtude desta demanda não estar contemplada em pregão ou prevista no CLC institucional no presente momento, nem tampouco há a previsão de contratação para o presente exercício financeiro nestas mesmas naturezas de despesa. Também pelo valor reduzido da contratação, é mais vantajoso e mais célebre para a Administração a instauração de um processo de aquisição direta do que de um pregão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir e, em consulta ao **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (7º edição, 2024)**, não se verificou impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, sendo assim a informação se encontra especificada neste tópico, sendo de conhecimento do vencedor/licitante conhecer e atender as práticas determinadas no parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU e conforme também o art. 5 da lei 14.133/2021.

4.2. Em consulta ao **Plano de Logística Sustentável do IFRS (2024 -2028)**, disponível em, pls 2024 2029.pdf, têm-se que o objeto deste certame não foi citado como um objetivo específico no referido Plano, mas é citado no objetivo principal, como segue:

Promover a sustentabilidade nos aspectos sociais, ambientais e econômicos, com foco na adoção de **medidas que incentivem a acessibilidade e a inclusão**, a diminuição constante e gradativa dos impactos ambientais causados pelas suas atividades e a melhor eficiência do gasto público (grifo nosso)

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Para o item 1 - Cadeira de Rodas, o Documento de Formalização de Demanda apresenta descritivo com indicação de modelo de referência, conforme segue: A cadeira deve ser tecnicamente equivalente ou superior ao modelo AVD da Ortobras. Esta indicação justifica-se pela área requisitante já ter experiência de uso com o modelo informado, sendo uma referência sem caráter restritivo.

4.4. Para o item 2 não será utilizada indicação de marcas ou modelos de referência, devendo ser plenamente atendida a descrição dos objetos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não há vedação de marca/modelo na presente contratação.

Da exigência de amostras

4.6. Não será exigido amostras para esta contratação.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, baseada na análise de risco da contratação e na complexidade do objeto, considerando o conhecimento técnico prévio da área requisitante e também por ser entrega única e imediata do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do aceite da NOTA DE EMPENHO, em remessa parcelada nos campi do IFRS abaixo relacionados, podendo ser prorrogado este prazo pelo mesmo período, desde que devidamente solicitado e justificado pela empresa e aceito pelo IFRS.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos campi do IFRS, abaixo relacionados, conforme quantitativo estipulado na tabela abaixo:

Reitoria/Campus	Endereço	Item a ser entregue e quantitativo
Reitoria	Rua General Osório, 348 – Bairro Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-086	Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade na sala de perícias
Campus Erechim	Rua Domingos Zanella, 104 Bairro Três Vendas CEP: 99713-028 Erechim/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 02 unidades, uma a ser entregue no NAPNE e 01 na sala de perícias do campus

Campus Porto Alegre	Rua Cel. Vicente, 281 Bairro Centro Histórico CEP: 90.030-041 Porto Alegre/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 02 unidades, uma a ser entregue no NAPNE e 01 na sala de perícias do campus
Campus Alvorada	Rua Professor Darcy Ribeiro, 121 – Bairro Campos Verdes – Alvorada/RS - CEP: 94834-413	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Bento Gonçalves	Avenida Osvaldo Aranha, 540 Bairro Juventude da Enologia CEP: 95700-206 Bento Gonçalves /RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Canoas	Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A. Bairro Igara III – Canoas/RS – CEP 92.412-240	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Caxias do Sul	Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 Bairro Nossa Senhora de Fátima CEP: 95043-700 Caxias do Sul/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Farroupilha	Av. São Vicente, 785 Bairro Cinquentenário CEP: 95174-274 Farroupilha/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Feliz	Rua Princesa Isabel, 60 Bairro Vila Rica CEP: 95770-000 Feliz/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Osório	Rua Santos Dumont, 2127 Bairro Albatroz CEP: 94662-120 Osório/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Ibirubá	Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 Bairro Esperança CEP: 98200-000 Ibirubá/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Restinga	Rua Alberto Hoffmann, 285 Bairro Restinga CEP: 91791-508 Porto Alegre/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Viamão	Rodovia Tapir Rocha, 7.000 Bairro Querência CEP 94440-000 Viamão/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE

Campus Zona Norte	Av. Francisco Trein, 326 Bairro Cristo Redentor CEP: 91350-200 Porto Alegre/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Rolante	Rodovia RS-239, Km 68, Nº 3505 (Estrada Taquara/Rolante) CEP: 95690-000 Rolante/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Veranópolis	BR-470, Km 172, 6.500 Bairro Sapopema Veranópolis/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Vacaria	Estrada Engenheiro João Viterbo de Oliveira, 3061 Zona Rural CEP: 95219-899 Vacaria/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Sertão	Rodovia RS 135, Km 32,5 Distrito Eng. Luiz Englert CEP: 99170-000 Sertão – RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE
Campus Rio Grande	Rua Engenheiro Alfredo Huch, 475 Bairro Centro CEP: 96201-460 Rio Grande/RS	Item 01 (Cadeira de rodas) - 01 unidade e Item 02 (kit maca hospitalar + escada) - 01 unidade no NAPNE

Especificação da garantia

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor indicado com competência técnica para analisar, julgar e receber os equipamentos solicitados, de forma a verificar que todas as especificações e exigências delineadas foram integralmente cumpridas.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. Cabe ao gestor do contrato:

6.14.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

6.14.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.5 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Relatório de Recebimento Provisório/Definitivo** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento/retenção no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 7.1.1. não produziu os resultados acordados;
- 7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Relatório de Recebimento Provisório/Definitivo não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução dos serviços para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- 7.3.2. o descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021.

Recebimento

7.4. **Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. **Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.9.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.3. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.**

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (meio) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **contratação/aquisição de bens de baixo valor, no critério menor preço por item**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa parcelada nos campi do IFRS, conforme indicado no item 5 deste Termo.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 62.701,35 (sessenta e dois mil, setecentos e um reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 01.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, Emenda de Bancada, TED 16114.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26419/158141;
- II) Fonte de recursos: 1000A0008U;
- III) Programa de trabalho: 251670;
- IV) Elemento de despesa: 449052-08 e
- V) Plano interno: LPP02P6007N.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Bento Gonçalves/RS, 05 de dezembro de 2025.

Júlio Xandro Heck

Reitor

Decreto Presidencial de 14/02/2024, Publicado no DOU de 15/02/2024

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, se restringindo a entrega total do objeto e de acordo com as especificações solicitadas.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

4.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.14 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.15 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.17 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.18 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Feito diretamente no sistema pelos licitantes.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA POLETT SONZA

Requisitante

TATIANA WEBER

Responsável pela contratação direta

Despacho: APROVO este documento e AUTORIZO a realização do procedimento de contratação e a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

JULIO XANDRO HECK

Autoridade competente